

PROC. TRT-DC-92/89

15/10/89



16

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 92/89

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

CONCILIADO

DISTRIBUIÇÃO

24.11.89 - 100

RECIBIDO EM
07/12/89

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-
CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS-SENALBA-
-AL

Adv. Gery de Souza Falcão

Suscitado(s) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESTI - DEPARTAMENTO
REGIONAL DE ALAGOAS

Ass. - Palma Jendanez Jairinho

Procedência MATERIAIS

Relator Juiz

JUIZ MELQUI ROMA FILHO

A U T U A Ç Ã O

Aos 31 dias do mês de outubro
de 1989, nesta cidade de Recife,

autuo a presente Dissídio Coletivo

Janaia
Diretora do Serviço de Cadastro Processual, assinada.



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

OY

L

FILIADO A
CUT

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO - RECI-
FF - PE.

Tribunal Regional do Trabalho	
6 ^a REGIÃO	
Livro	9C
Proc	22/89
Data:	31.12.89
Hora:	10:13
OM	
Srv. Causas. Processuais	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS- SENALBA/AL, devidamente representado neste ato, vem suscitar DISSÍDIO COLETIVO em favor dos empregados do Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Alagoas, (situado na Av. Fernandes Lima, 385, 3º andar, Farol, Maceió-AL, objetivando efetivar decisão normativa de salário e trabalho com a mencionada entidade, o que faz com fundamento na lei e estribados nas razões seguintes:

Conforme Assembléia específica, previamente designada, resolveram os empregados da mencionada entidade, representados pelos presentes à Assembléia, reivindicar as condições de salário e trabalho abaixo enumeradas, de acordo com a legislação trabalhista e demais leis normatizadoras da política salarial vigente.

CLÁUSULAS

1- O Sesi reajustará os salários dos seus empregados, vigentes em 1º de novembro/89 pelo índice correspondente a 100% do IPC (índice de Preços ao Consumidor), obedecendo a variação ocorrida entre os meses de novembro/88 a outubro/89, após compensadas as antecipações salariais concedidas, exceto a antecipação de 10% concedida em maio/89.

JUSTIFICATIVA

- A correção dos salários à base de 100% do IPC, visa igualar os salários ao patamar da inflação verificada no período revisado. Quanto à antecipação exponencial concedida em maio/89, empregados reivindicam a sua não compensação, tendo em vista as boas condições financeiras da entidade e o baixo padrão salarial.

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTB 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

FILIADO A
CUT

2- O Sesi concederá a seus empregados, a título de ganho real o percentual de 12% (doze por cento), a incidir sobre os salários corrigidos em 1º de novembro'89

3- O Sesi pagará a seus empregados o percentual de 7% (sete por cento) sobre o salário-base, por cada 3 (três) anos de efetivo trabalho na entidade.

4- O Sesi pagará adicional noturno aos seus empregados que têm direito com o percentual de 40% (quarenta por cento).

5 -O Sesi pagará a gratificação de férias de seus empregados com o percentual de 50% (cinquenta por cento)

6 -O Sesi pagará horas extras a seus empregados com acréscimo de 100% (cem por cento).

- O ganho real, por pouco que seja, é um meio de elevar o padrão salarial dos empregados que, no caso do Sesi/AL é um dos mais baixos da entidade no Brasil, considerando, inclusive, que, com a instalação de novas indústrias no Polo clorealcoquímico do Estado, a receita do Sesi/AL aumentou substancialmente, o mesmo não acontecendo com os salários dos empregados

- O trênia à base de 7% visa corrigir injustiças aos empregados mais antigos. Considere-se as boas condições financeiras da entidade e o fato de outras categorias que já conquistaram um patamar mais elevado para o adicional por tempo de serviço.

- O adicional noturno à base de 40% visa elevar um pouco o percentual legal mínimo estabelecido. Considere-se que são poucos os empregados que trabalham a noite e que outras categorias já conquistaram percentual maior quanto ao referido adicional.

- A gratificação de férias à base de 1/3 do salário é a exigência mínima constitucional, percentual que, dependendo das condições da empresa, poderá ser aumentado. Considere-se, repetimos, as boas condições financeiras do Sesi/AL, bem como o fato de que muitas categorias já conquistaram a referida gratificação à base de 100%.

- Horas extras com acréscimo de 100% em relação à hora normal, já se constitui conquista de várias categorias que em negociação direta, quer por sentença normativa

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTB 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.



FILIADO A
CUT

7- O Sesi concederá a seus empregados o vale transporte integral.

8- Fica estabelecido que a carga horária máxima semanal será de 40 horas semanais, sem prejuízos de qualquer especie aos empregados que já tenham limite inferior.

9- O Sesi garante a estabilidade no emprego ao empregado prestes a se aposentar, nos últimos três anos necessários para completar o tempo legal de sua aposentadoria.

10- O Sesi complementará o salário dos seus empregados que se aposentarem.

11- O Sesi garante que as promoções verticais na entidade ocorrerão mediante concurso interno; ou me-

tiva dos tribunais.

- O vale transporte integral, isto é, à base de 100% do necessário ao deslocamento casa-trabalho e vice-versa, é reivindicação mais do que justa, principalmente tendo em vista o baixo nível salarial dos empregados do Sesi/AL.
- 40 horas semanais já se constitui conquista de várias categorias. A reivindicação visa corrigir pequena injustiça vez que no Sesi/AL, apenas um pequeno número de empregados têm carga horária de 44 horas semanais, quando a maioria trabalha 40 horas.
- Estabilidade nos últimos três anos necessários a completar o tempo da aposentadoria é reivindicação mais do que justa. Visa evitar que, por mero capricho patronal em relação a determinado empregado, o mesmo não se acha diante da constrangedora situação de, já com idade avançada, ter que procurar outro emprego pra completar o tempo de sua aposentadoria.
- O complemento dos salários dos empregados que se aposentarem, visa corrigir a injustiça de, depois de toda uma vida de trabalho e dedicação à empresa, uma vez aposentado, não venha sofrer redução nos seus vencimentos. Inclusive, por iniciativa do Departamento Nacional do Sesi, já existe uma política para implantação, em cada Estado, do "plano de aposentadoria integral", cabendo a cada departamento a efetivação do referido plano.
- O concurso interno é a forma mais democrática, justa e legítima para promoções verticais em qualquer empresa que tenha o



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.



FILIADO A

CUT

diante concurso externo, no caso de não haver pessoal qualificado.

mínimo de respeito a seus empregados. A reivindicação visa corrigir injustiças de correntes de nepotismo e apadrinhamentos, bem como a valorização do emprego melhor qualificado.

12- O Sesi reformulará o atual plano de cargos e salários com a participação dos empregados, em comissão partidária, constituída por servidores indicados pela entidade empregadora e servidores representados pelo sindicato profissional, bem como efetivará a sua implantação no prazo de 90 dias, a partir da vigência do presente acordo.

- Depois de 30 anos de atual direção do Sesi/AL, foi elaborado, de forma unilateral, o primeiro plano de cargos e salários dos empregados da entidade, valendo salientar que o mesmo sequer foi registrado no órgão competente, não tendo, pois validade legal. A reformulação do plano com a participação dos empregados representados por seu sindicato, é prática salutar já consagrada em outras categorias.

13- O Sesi concorda que a refeição (bandejão) no restaurante da Casa da Indústria seja fornecida aos empregados da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor de custo aos empregados que percebem até 3 salários mínimos; e 50% (cinquenta por cento) do valor de custo aos empregados que percebem acima de 3 salários mínimos.

- O preço atual do bandejão no restaurante da "Casa da Indústria" é praticamente o preço de custo, o que é inadmissível, tratando-se de uma entidade que tem como objetivo-fim a assistência social aos trabalhadores. A reivindicação nos termos constantes da cláusula é por demais justa, pois visa o fornecimento do bandejão, se não grátis, pelo menos da forma subsidida.

14 -O Sesi concederá licença prêmio de 6 (seis) meses a seus empregados, por período de 10 (dez) anos de efetivo trabalho na entidade.

- A licença prêmio constitui conquista já consagrada em várias categorias. O prêmio de 6 meses por cada dez anos de trabalho é compensação mínima pela dedicação do empregado e lucro da empresa por seu trabalho no devênia respectivo. A referida licença também têm caráter terapêutico com benéfica influência psicológica, vez que possibilita o afastamento por um período mais prolongado da rotina do dia-a-dia e, consequentemente uma maior disposição do empregado pra enfrentar o batente por mais

SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

FILIADO A
CUT



15- O Sesi garante a prestação de serviços médicos a seus empregados , no Hospital do Sesi, inteiramente grátis, ou seja sem a cobrança de qualquer taxa.

dez anos, o que significa mais lucro para a empresa. Considere-se ainda que o Sesi é entidade sem fins lucrativos e de caráter público.

- A assistência médica aos trabalhadores é obrigação de qualquer empresa. E o Sesi, mais do que qualquer outra entidade tem a obrigação de prestar assistência médica gratuita aos empregados, pois possui verba para tal fim e esse é também seu objetivo-fim. É um absurdo que no Hospital do Sesi-AL, até para os exames mais elementares, os trabalhadores tenham que pagar taxas. Portanto, a assistência médica gratuita, além de um dever é reivindicação mais do que justa.

16 -O Sesi garante a imunidade no emprego, nos termos da que é assegurada aos dirigentes sindicais pela CLT. aos delegados sindicais a serem indicados e/ou eleitos, na proporção de 1 delegado para cada 50 empregados.

- O delegado de base é elemento importante ao trabalho do sindicato, sendo a imunidade condição essencial para levar em favor da categoria, seu trabalho a bom termo, pois sem essa segurança com relação ao seu emprego poderá a qualquer momento ser denitido arbitrariamente. Daí a reivindicação da imunidade à semelhança da que possui os dirigentes sindicais.

17- O Sesi garante as conquistas de acordos anteriores não alterados pelo presente acordo.

- A garantia de conquistas anteriores, tratar-se de reivindicação óbvia, vez que, por princípio legal, nenhuma norma posterior pode trazer prejuízos a normas ou conquistas anteriores.

18- O Sesi descontará de seus empregados, em folha de pagamento, uma única vez, no mês de novembro/89, a título de taxa assistencial em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) do salário-base dos empregados sindicalizados e 7% (sete por cen-

- A chamada taxa assistencial é uma das fontes de receita do sindicato, cujos percentuais foram definidos em Assembléia. Constitui-se, portanto, questão pacífica.

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46

Geraldo Soárez Palma
OIB - Ad. 3.233/B
O.P. F. - 419.011.854-60

PENIVALDO COSTA DA SILVA

Presidente

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.



FILIADO A
CUT

to) do salário-base dos empregados não sindicalizados ao Senalba-AL.

19- O Sesi repassará ao Senalba-AL as contribuições, de qualquer espécie, descontadas dos empregados em favor do sindicato, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto.

- O pagamento dos salários no Sesi-AL e respectivos descontos em favor do sindicato, são feitos normalmente até o último dia de cada mês. Não se justifica, portanto, que o repectivo repasse se dê em média no dia 10 do mês subsequente, como acontece atualmente, o que configura a aplicação do dinheiro dos empregados descontados em favor do sindicato. O repasse até o dia 5 do mês subsequente ao desconto é por demais justo.

20- O Presente acordo terá vigência de 6 (seis meses), de 19 de novembro/89 a 30 de abril/90, ficando, a partir deste acordo, estabelecido o dia 19 de maio como data-base dos empregados da entidade.

- A reivindicação para mudança da data-base para 19 de maio, segue a orientação da categoria a nível nacional, data, inclusive que foi deliberada no último congresso Nacional dos Senalbas do Brasil, realizado em Brasília-DF, em setembro último, que determinou o dia 19 de maio como referencial maior para a luta da categoria em todo o Brasil, visando a unificação da data base e campanha salarial unificada a nível nacional. Por outro lado, a sistemática da atual política salarial não impõe nenhum impedimento à mudança da data-base, muito pelo contrário.

Assim espera seja julgado procedente o presente DISSÍDIO COLETIVO, na forma acima estipulado.

Requer, seja notificada a suscitada para, querendo, responder a presente.

Pede Deferimento

Renivaldo Costa da Silva
OAB - AL. 3.253 / B
O.P. F. - 419.011.854-00

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Código MTb 010.243.02355-5

Maceió, 31 de outubro de 1989.

RENIVALDO COSTA DA SILVA

Presidente

Fone: 223-8430

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

04
A

FILIADO A

CUT

Documentos anexos:

- 1 - Edital de Convocação
- 2 - Ata da Assembléia;
- 3 - Relação dos presentes à Assembléia
- 4 - Procuração;
- 5 - Ofício encaminhando a pauta à suscitada;
- 6 - Ofício informando da não negociação em tempo hábil;
- 7 - Cópia do Acordo Anterior.

Genivalde Souza Falcão
G. S. F. - AB - AL. 3.233 | B
C. P. F. - 419.011.854-90

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

09
M

FILIADO A

CUT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, diz o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS ; RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, CGC nº 10.884.443/0001-46, sediado a Rua Guedes Gondim, 71 - Centro Maceió/AL, por seu diretor presidente Sr. RENIVALDO COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta capital, que nomeia e constitue sua bastante procuradora e advogada a bela. GENY DE SOUZA FALCÃO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/AL sob o nº 3.233-B, com endereço para intimação o do sindicato suscitante, a qual confere os poderes das cláusulas AD JUDICIA e EXTRA , especialmente para propor DISSÍDIO COLETIVO junto ao Tribunal do Trabalho da 6ª Região contra o SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI-AL, podendo acordar, discordar, concordar, tudo praticar para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive substabelecer.

Maceió, 30 de outubro de 1989

Reconhecida Firma Renivaldo Costa da Silva
desp

30/10/89

CARTORIO 1º Ofício
Rua Dr. Luiz Pontes da Miranda
Nº 68 - Centro - Maceió - AL

Maceió/AL
Em testemunha da verdade
Geny

Leiso Pontes da Miranda
Tribunal
Neste Município fui vista esta procuração emitida

Renivaldo Costa da Silva
Presidente SENALBA/AL



Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTB 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46

SESI

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3º andar
C.E.P. 57.000 - Farol - Macerá - AL.
Fone: PABX 221.8288
C.G.C.: 33.041.358/0032-59

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional em Alagoas e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA/AL, através de seus representantes legais infra firmados, têm justos e acordados, nos termos do artigo 611, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, estipular as condições de trabalho abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRÀ:

Este Acordo Coletivo de Trabalho, baseado no artigo 611 da CLT, tem por finalidade a concessão de aumento de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho aplicáveis no âmbito da empresa acordante (excetuado os empregados que laboram no Hospital do Sesi, posto que são representados por outra entidade sindical profissional), especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre esta e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA:

São beneficiários deste Acordo Coletivo de Trabalho os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional- segundo grupo da CNTEC do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), excetuados os empregados do Hospital do Sesi, laboram para a entidade empregadora na administração e centros de atividade.

SESI

SERVÍCIO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3º andar
C.E.P. 57.000 - Farol - Maceió - AL.
Fone: PABX 221 8288
C.G.C.: 33.641.358/0032-59

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional aqui representados, terão, a partir de 1º de novembro de 1988 (data base dos empregados do SESI/AL), reajuste salarial de acordo com a variação integral do IPC, relativo ao período de 1º de maio a 31 de outubro de 1988, após compensadas as antecipações salariais concedidas pela empresa a partir de 1º de maio de 1988, salvo os aumentos reais e os decorrentes de promoções, transferência de cargo ou função, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA:

A título de aumento real, será concedido um percentual de 5% (cinco por cento) que será somado ao percentual do IPC verificado no período compreendido entre os meses de maio a outubro de 1988, para todos os empregados definidos nas cláusulas primeira e segunda.

CLÁUSULA QUINTA:

O SESI/AL dará cumprimento ao que estabelece o artigo 7º, inciso XXV, da Constituição Federal, mediante a implantação de creche para atendimento dos filhos e dependentes dos empregados.

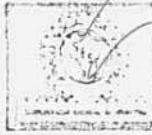
CLÁUSULA SEXTA:

O SESI/AL envidará esforços para, junto com o SENAI/AL, providenciar a implantação de uma cooperativa de consumo para os empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O SESI/AL assegura aos empregados as vantagens concedidas nos Acordos Coletivos anteriores, naquilo que não contrariar o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

SESI



SENIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3º andar
C.E.P. 57.000 - Farol - Maceió - AL.
Fone: PAX 221.6288
C.G.C.: 33.641.358/0032-59

CLÁUSULA OITAVA:

O SESI/AL descontará, em folha de pagamento de todos os seus empregados sindicalizados ou não, a título de Taxa As sistencial, no mês de dezembro de 1988, um percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base de cada empregado. Referida Taxa obedece ao disposto no Artigo 513 da CLT., ressalvando-se, entretanto, aos empregados o direito de oposição ao mencionado desconto junto a entidade empregadora, desde que formulada pessoalmente, por escrito e de próprio punho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de oposição ao desconto acima referido, a mesma deverá ser formulada de livre e espontânea vontade do empregado, sem interferência direta ou indireta da entidade empregadora, devendo ser apresentada por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da data da entrega deste instrumento aos accordantes pela Delegacia Regional do Trabalho, devendo o SESI/AL comunicar a oposição ao Sindicato Profissional até 10 (dez) dias após a mesma lhe ter sido dirigida pelo empregado.

CLÁUSULA NONA:

Os descontos efetuados pelo SESI/AL nos salários de seus empregados em favor do Sindicato Profissional, deverão ser recolhidos à Tesouraria da entidade beneficiária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vi gência de 01 (um) ano, a partir de 1º de novembro de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinada às normas estabeleci das no Artigo 615 da CLT.

SESI



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Deputamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3º andar
C.E.P. 57.000 - Farol - Maceió - AL.
Fone: PABX 221 8288
C.G.C.: 33.641.358/0032-59

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A inobservância do ajustado neste Acordo Coletivo de Trabalho, nas obrigações de fazer, acarretará em multa de 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As dúvidas por ventura surgidas em virtude da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do trabalho e Comum, na forma de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Acordo Coletivo de Trabalho, datilografado em 05 (cinco) laudas, está sendo lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo 02 (duas) vias para arquivo dos acordantes e 01 (uma) para depósito na Delegacia Regional do Trabalho deste Estado, para registro, como ordena o Parágrafo Único do Artigo 613 e Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo Coletivo de Trabalho por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e de oferecimento feitos em Contra Proposta pelo Sesi/AL, nos exatos limites de suas possibilidades.

E, por estarem justos e acordados, firmam os acordantes, por órgão de seus representantes legais este Acordo Coletivo de Trabalho.

SESI



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3º andar
C.E.P. 57.000 - Farol - Maceió - AL.
Fone: PABX 221 8288
C.G.C.: 33.641.358/0032-59

letivo de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais, após o prazo estabelecido no § 1º do Artigo 614 da CLT.

Maceió-AL, 16 de novembro de 1988.

NÁPOLEÃO BARBOSA

Diretor Regional do SEST/AL

RENIVALDO COSTA DA SILVA

Presidente do SENALBA/AL

DRT/AL
24.120.004443/88
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sub nº 920 Em 22/11/88
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 22/11/88

Nilde Matheus da Gama
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Matrícula nº 4.488

José Antônio de Oliveira
Fiscal do Trabalho
Diretor da Div. de Relações do Trabalho

Rosemário Alves dos Santos
Delegado Regional do Trabalho
Substituto
Matrícula nº 7.209

VS

JH 6 — SERVIÇO

10/10/1989

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS — SENALBA-AL.

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do SENALBA-AL, com base nos estatutos do sindicato e leis sindicais em vigor, convoca os empregados do SESI-AL para a Assembléia Extraordinária, a ser realizada no dia 12 de outubro de 1989, no Sindicato dos Urbanitários, situado na avenida Moreira e Silva, 42 (Ladeira dos Martírios), Farol Maceió-AL, às 18:30 horas, em primeira convocação com maioria legal, ou às 19:00 horas, em segunda e última convocação com qualquer número presente, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1—Discussão e aprovação da pauta de reivindicações com vistas ao novo Acordo Coletivo dos empregados da entidade;
- 2—Autorização ao sindicato para, se necessário, instaurar Dissídio Coletivo.

Maceió, 06 de outubro de 1989.

RENIVALDO COSTA DA SILVA

Presidente.



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

FILIADO A
CUT

Ata da Assembleia dos Empregados do Sesi/AL, realizada no dia 12 de outubro de 1989

Aos 12 dias do mês de outubro de 1989, reuniram-se em Assembleia, no Sindicato dos Urbanitários, os empregados do Sesi/AL, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - discussão e aprovação da pauta de reivindicações com vistas ao novo Acordo Coletivo; 2 - autorização ao Sindicato para, se necessário, instaurar Dissídio Coletivo. O presidente iniciou os trabalhos às 19:00 horas, em segunda e última convocação, inicialmente fez a apresentação dos diretores do Sindicato e convidados e respectiva composição da mesa. Fazendo, em seguida, a leitura do Edital de Convocação. Continuando fez dois encaminhamentos sobre a discussão da pauta. O primeiro para se fazer a leitura de item por item; com respectiva aprovação de cada item; o segundo para discutir todos os itens com posterior aprovação em bloco, tendo sido acatado o segundo encaminhamento. O presidente fez a leitura da pauta com um ligeiro comentário sobre cada item, em seguida abriu-se a discussão. Vários empregados usaram a palavra. Houve discordância, correções, exclusões e acréscimos, em relação a vários itens. Após um bom tempo de discussão finalmente a pauta foi submetida à votação, tendo sido aprovada por maioria absoluta com as seguintes cláusulas e respectivas redações conforme segue: 1 - O Sesi reajustará os salários dos seus empregados, vigentes em 1º de novembro/89, pelo índice correspondente a 100% do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), obedecendo a variação ocorrida entre os meses de novembro/88 a outubro/89, após compensadas as antecipações salariais concedidas excepto a antecipação de 10% concedida em maio/89; 2 - O Sesi concederá a seus empregados o percentual de 12% (doze por cento), a incidir sobre os salários corrigidos em 1º de novembro/89; 3 - O Sesi pagará a seus empregados o percentual de 7% (sete por cento) sobre o salário-base, por 3 (três) anos de efetivo trabalho na entidade; 4 - O Sesi pagará adicional noturno aos empregados que têm direito com o percentual de 40% (quarenta por cento); 5 - O Sesi pagará a gratificação de férias de seus empregados com o percentual de 50% (cinquenta por cento); 6 - O Sesi pagará horas extras a seus empregados com acréscimo de 100% (cem por cento); 7 - O Sesi concederá a seus empregados o vale-transporte integral; 8 - Fica estabelecido que a carga horária máxima semanal será de 40 horas semanais, sem prejuízos de qualquer especie aos empregados que já tenham limite inferior; 9 - O Sesi garante a estabilidade no emprego ao empregado prestes a se aposentar, nos últimos três anos necessários para completar o tempo legal de sua aposentadoria; 10 - O Sesi complementará o salário dos empregados que se aposentarem; 11 - O Sesi garante que as promoções verticais na entidade ocorrerão mediante concenso interno; ou mediante consenso externo, no caso de não haver pessoal qualificado; 12 - O Sesi reformulará o atual plano de

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTB 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

FILIADO A

CUT

cargos e salários com a participação dos empregados, em comissão partidária, constituída por servidores indicados pela entidade empregadora e servidores representados pelo Sindicato profissional, bem como efetivará a sua implantação no prazo de 90 dias, a partir da vigência do presente acordo; 13 - O Sesi concorda que a refeição (bandejão) no restaurante da Casa da Indústria seja fornecida aos empregados da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor de custo aos empregados que percebem até 3 salários mínimos; e 50% (cinquenta por cento) do valor de custo aos empregados que percebem acima de 3 salários mínimos; 14 - O Sesi concederá licença prêmio de 6 (seis) meses a seus empregados, por período de 10 (dez) anos de efetivo trabalho na entidade; 15 - O Sesi garante a prestação de serviços médicos a seus empregados, no Hospital do Sesi, inteiramente grátis, ou seja, sem a cobrança de qualquer taxa; 16 - O Sesi garante a imunidade no emprego, nos termos da que é assegurada aos dirigentes sindicais pela CLT. aos delegados sindicais a serem indicados e/ou eleitos, na proporção de 1 delegado para cada 50 empregados; 17 - O Sesi garante as conquistas de acordos anteriores não alterados pelo presente acordo; 18 - O Sesi descontará de seus empregados, em folha de pagamento, uma única vez, no mês de novembro/89, a título de taxa assistencial em favor do Sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) do salário-base dos empregados sindicalizados e 7% (sete por cento) do salário-base dos empregados não sindicalizados ao SENALBA-AL; 19 - O Sesi repassará ao SENALBA-AL as contribuições, de qualquer espécie, descontadas dos empregados em favor do Sindicato, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto; 20 - O presente acordo terá vigência de 6 (seis meses), de 19 de novembro/89 a 30 de abril/90, ficando, a partir deste acordo, estabelecido o dia 19 de maio como data-base dos empregados da entidade. Em seguida foi colocado em discussão o ponto 2, ou seja, a autorização para o Sindicato instaurar dissídio coletivo, caso necessário. O presidente informou que a votação desse ponto seria por escrutino secreto. Foi distribuída a cédula de votação com os presentes. O presidente esclareceu que os favoráveis à instauração do dissídio devem escrever "sim" e os não favoráveis devem escrever "não". Finalmente o ponto dois foi colocado em votação que, feita a apuração dos votos, deu o seguinte resultado final : "sim" 16 votos. "Não" 01 votos. Em face do resultado o presidente declarou o ponto em questão aprovado por maioria dos presentes. E nada mais tendo a tratar, determinou que se lavrasse a presente ata a qual eu, secretário, lavrei e assino juntamente com o presidente para que produza seus legais efeitos. Maceió, 12 de outubro de 1989

Secretário

Presidente

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46

Declaração dos empregados do Sesi/OL prospectos
à ASSEMBLEIA realizada no dia 12 de outubro
de 1989. Para discussão e aprovação da POUTA
de REIVINDICAÇÕES com vistas ao NOVO ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO A VIGORAR a partir
do 1º de novembro de 1989

- | | |
|-----|--------------------------------|
| 01 | Geórgio Góes |
| 02 | Valdir Saraiva |
| 03 | Espírito Santo |
| 04 | Nivaldo Caramanha |
| 05 | Carlos Alberto da Silva Santos |
| 06 | Pedro Júnior |
| 07 | Monique Oliveira |
| 08 | José Viana da Silveira |
| 09 | Vitor Góes de Souza |
| 10 | Lei Serviço Pessoal |
| 11 | José Lúcio Lopes |
| 12 | Edmundo |
| 13 | Fábio F. da Silva |
| 14 | Maristela Salles de Oliveira |
| 15 | Gilson Francisco dos Santos |
| 16 | Penso |
| 17 | |
| 18 | |
| 19 | |
| 20 | |
| 21 | |
| 22 | |
| 23 | |
| 24 | |
| 25 | |
| 26 | |
| 27 | |
| 28 | |
| 29 | |
| 30 | |
| 31 | |
| 32 | |
| 33 | |
| 34 | |
| 35 | |
| 36 | |
| 37 | |
| 38 | |
| 39 | |
| 40 | |
| 41 | |
| 42 | |
| 43 | |
| 44 | |
| 45 | |
| 46 | |
| 47 | |
| 48 | |
| 49 | |
| 50 | |
| 51 | |
| 52 | |
| 53 | |
| 54 | |
| 55 | |
| 56 | |
| 57 | |
| 58 | |
| 59 | |
| 60 | |
| 61 | |
| 62 | |
| 63 | |
| 64 | |
| 65 | |
| 66 | |
| 67 | |
| 68 | |
| 69 | |
| 70 | |
| 71 | |
| 72 | |
| 73 | |
| 74 | |
| 75 | |
| 76 | |
| 77 | |
| 78 | |
| 79 | |
| 80 | |
| 81 | |
| 82 | |
| 83 | |
| 84 | |
| 85 | |
| 86 | |
| 87 | |
| 88 | |
| 89 | |
| 90 | |
| 91 | |
| 92 | |
| 93 | |
| 94 | |
| 95 | |
| 96 | |
| 97 | |
| 98 | |
| 99 | |
| 100 | |
| 101 | |
| 102 | |
| 103 | |
| 104 | |
| 105 | |
| 106 | |
| 107 | |
| 108 | |
| 109 | |
| 110 | |
| 111 | |
| 112 | |
| 113 | |
| 114 | |
| 115 | |
| 116 | |
| 117 | |
| 118 | |
| 119 | |
| 120 | |
| 121 | |
| 122 | |
| 123 | |
| 124 | |
| 125 | |
| 126 | |
| 127 | |
| 128 | |
| 129 | |
| 130 | |
| 131 | |
| 132 | |
| 133 | |
| 134 | |
| 135 | |
| 136 | |
| 137 | |
| 138 | |
| 139 | |
| 140 | |
| 141 | |
| 142 | |
| 143 | |
| 144 | |
| 145 | |
| 146 | |
| 147 | |
| 148 | |
| 149 | |
| 150 | |
| 151 | |
| 152 | |
| 153 | |
| 154 | |
| 155 | |
| 156 | |
| 157 | |
| 158 | |
| 159 | |
| 160 | |
| 161 | |
| 162 | |
| 163 | |
| 164 | |
| 165 | |
| 166 | |
| 167 | |
| 168 | |
| 169 | |
| 170 | |
| 171 | |
| 172 | |
| 173 | |
| 174 | |
| 175 | |
| 176 | |
| 177 | |
| 178 | |
| 179 | |
| 180 | |
| 181 | |
| 182 | |
| 183 | |
| 184 | |
| 185 | |
| 186 | |
| 187 | |
| 188 | |
| 189 | |
| 190 | |
| 191 | |
| 192 | |
| 193 | |
| 194 | |
| 195 | |
| 196 | |
| 197 | |
| 198 | |
| 199 | |
| 200 | |
| 201 | |
| 202 | |
| 203 | |
| 204 | |
| 205 | |
| 206 | |
| 207 | |
| 208 | |
| 209 | |
| 210 | |
| 211 | |
| 212 | |
| 213 | |
| 214 | |
| 215 | |
| 216 | |
| 217 | |
| 218 | |
| 219 | |
| 220 | |
| 221 | |
| 222 | |
| 223 | |
| 224 | |
| 225 | |
| 226 | |
| 227 | |
| 228 | |
| 229 | |
| 230 | |
| 231 | |
| 232 | |
| 233 | |
| 234 | |
| 235 | |
| 236 | |
| 237 | |
| 238 | |
| 239 | |
| 240 | |
| 241 | |
| 242 | |
| 243 | |
| 244 | |
| 245 | |
| 246 | |
| 247 | |
| 248 | |
| 249 | |
| 250 | |
| 251 | |
| 252 | |
| 253 | |
| 254 | |
| 255 | |
| 256 | |
| 257 | |
| 258 | |
| 259 | |
| 260 | |
| 261 | |
| 262 | |
| 263 | |
| 264 | |
| 265 | |
| 266 | |
| 267 | |
| 268 | |
| 269 | |
| 270 | |
| 271 | |
| 272 | |
| 273 | |
| 274 | |
| 275 | |
| 276 | |
| 277 | |
| 278 | |
| 279 | |
| 280 | |
| 281 | |
| 282 | |
| 283 | |
| 284 | |
| 285 | |
| 286 | |
| 287 | |
| 288 | |
| 289 | |
| 290 | |
| 291 | |
| 292 | |
| 293 | |
| 294 | |
| 295 | |
| 296 | |
| 297 | |
| 298 | |
| 299 | |
| 300 | |
| 301 | |
| 302 | |
| 303 | |
| 304 | |
| 305 | |
| 306 | |
| 307 | |
| 308 | |
| 309 | |
| 310 | |
| 311 | |
| 312 | |
| 313 | |
| 314 | |
| 315 | |
| 316 | |
| 317 | |
| 318 | |
| 319 | |
| 320 | |
| 321 | |
| 322 | |
| 323 | |
| 324 | |
| 325 | |
| 326 | |
| 327 | |
| 328 | |
| 329 | |
| 330 | |
| 331 | |
| 332 | |
| 333 | |
| 334 | |
| 335 | |
| 336 | |
| 337 | |
| 338 | |
| 339 | |
| 340 | |
| 341 | |
| 342 | |
| 343 | |
| 344 | |
| 345 | |
| 346 | |
| 347 | |
| 348 | |
| 349 | |
| 350 | |
| 351 | |
| 352 | |
| 353 | |
| 354 | |
| 355 | |
| 356 | |
| 357 | |
| 358 | |
| 359 | |
| 360 | |
| 361 | |
| 362 | |
| 363 | |
| 364 | |
| 365 | |
| 366 | |
| 367 | |
| 368 | |
| 369 | |
| 370 | |
| 371 | |
| 372 | |
| 373 | |
| 374 | |
| 375 | |
| 376 | |
| 377 | |
| 378 | |
| 379 | |
| 380 | |
| 381 | |
| 382 | |
| 383 | |
| 384 | |
| 385 | |
| 386 | |
| 387 | |
| 388 | |
| 389 | |
| 390 | |
| 391 | |
| 392 | |
| 393 | |
| 394 | |
| 395 | |
| 396 | |
| 397 | |
| 398 | |
| 399 | |
| 400 | |
| 401 | |
| 402 | |
| 403 | |
| 404 | |
| 405 | |
| 406 | |
| 407 | |
| 408 | |
| 409 | |
| 410 | |
| 411 | |
| 412 | |
| 413 | |
| 414 | |
| 415 | |
| 416 | |
| 417 | |
| 418 | |
| 419 | |
| 420 | |
| 421 | |
| 422 | |
| 423 | |
| 424 | |
| 425 | |
| 426 | |
| 427 | |
| 428 | |
| 429 | |
| 430 | |
| 431 | |
| 432 | |
| 433 | |
| 434 | |
| 435 | |
| 436 | |
| 437 | |
| 438 | |
| 439 | |
| 440 | |
| 441 | |
| 442 | |
| 443 | |
| 444 | |
| 445 | |
| 446 | |
| 447 | |
| 448 | |
| 449 | |
| 450 | |
| 451 | |
| 452 | |
| 453 | |
| 454 | |
| 455 | |
| 456 | |
| 457 | |
| 458 | |
| 459 | |
| 460 | |
| 461 | |
| 462 | |
| 463 | |
| 464 | |
| 465 | |
| 466 | |
| 467 | |
| 468 | |
| 469 | |
| 470 | |
| 471 | |
| 472 | |
| 473 | |
| 474 | |
| 475 | |
| 476 | |
| 477 | |
| 478 | |
| 479 | |
| 480 | |
| 481 | |
| 482 | |
| 483 | |
| 484 | |
| 485 | |
| 486 | |
| 487 | |
| 488 | |
| 489 | |
| 490 | |
| 491 | |
| 492 | |
| 493 | |
| 494 | |
| 495 | |
| 496 | |
| 497 | |
| 498 | |
| 499 | |
| 500 | |
| 501 | |
| 502 | |
| 503 | |
| 504 | |
| 505 | |
| 506 | |
| 507 | |
| 508 | |
| 509 | |
| 510 | |
| 511 | |
| 512 | |
| 513 | |
| 514 | |
| 515 | |
| 516 | |
| 517 | |
| 518 | |
| 519 | |
| 520 | |
| 521 | |
| 522 | |
| 523 | |
| 524 | |
| 525 | |
| 526 | |
| 527 | |
| 528 | |
| 529 | |
| 530 | |
| 531 | |
| 532 | |
| 533 | |
| 534 | |
| 535 | |
| 536 | |
| 537 | |
| 538 | |
| 539 | |
| 540 | |
| 541 | |
| 542 | |
| 543 | |
| 544 | |
| 545 | |
| 546 | |
| 547 | |
| 548 | |
| 549 | |
| 550 | |
| 551 | |
| 552 | |
| 553 | |
| 554 | |
| 555 | |
| 556 | |
| 557 | |
| 558 | |
| 559 | |
| 560 | |
| 561 | |
| 562 | |
| 563 | |
| 564 | |
| 565 | |
| 566 | |
| 567 | |
| 568 | |
| 569 | |
| 570 | |
| 571 | |
| 572 | |
| 573 | |
| 574 | |
| 575 | |
| 576 | |
| 577 | |
| 578 | |
| 579 | |
| 580 | |
| 581 | |
| 582 | |
| 583 | |
| 584 | |
| 585 | |
| 586 | |
| 587 | |
| 588 | |
| 589 | |
| 590 | |
| 591 | |
| 592 | |
| 593 | |
| 594 | |
| 595 | |
| 596 | |
| 597 | |
| 598 | |
| 599 | |
| 600 | |
| 601 | |
| 602 | |
| 603 | |
| 604 | |
| 605 | |
| 606 | |
| 607 | |
| 608 | |
| 609 | |
| 610 | |
| 611 | |
| 612 | |
| 613 | |
| 614 | |
| 615 | |
| 616 | |
| 617 | |
| 618 | |
| 619 | |
| 620 | |
| 621 | |
| 622 | |
| 623 | |
| 624 | |
| 625 | |
| 626 | |
| 627 | |
| 628 | |
| 629 | |
| 630 | |
| 631 | |
| 632 | |
| 633 | |
| 634 | |
| 635 | |
| 636 | |
| 637 | |
| 638 | |
| 639 | |
| 640 | |
| 641 | |
| 642 | |
| 643 | |
| 644 | |
| 645 | |
| 646 | |
| 647 | |
| 648 | |
| 649 | |
| 650 | |
| 651 | |
| 652 | |
| 653 | |
| 654 | |
| 655 | |
| 656 | |
| 657 | |
| 658 | |
| 659 | |
| 660 | |
| 661 | |
| 662 | |
| 663 | |
| 664 | |
| 665 | |
| 666 | |
| 667 | |
| 668 | |
| 669 | |
| 670 | |
| 671 | |
| 672 | |
| 673 | |
| 674 | |
| 675 | |
| 676 | |
| 677 | |
| 678 | |
| 679 | |
| 680 | |
| 681 | |
| 682 | |
| 683 | |
| 684 | |
| 685 | |
| | |



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.



FILIADO A



Of. nº 081/89

Maceió, 16 de outubro de 1989.

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos a V. Sa. a pauta de reivindicações dos empregados do Sesi, aprovada em Assembleia, para as devidas negociações, com vistas à formalização do novo acordo coletivo dos mesmos.

Desde já nos colocamos à disposição dessa direção para a reunião (ou reuniões) de negociação que se fizerem necessárias, informando que o prazo limite será até o dia 29 do corrente mês.

Aguardando o chamamento para as devidas negociações e na perspectiva de um bom entendimento entre as partes, subscrivemo-nos

Atenciosamente,

W. Costa da Silva
RENIVALDO COSTA DA SILVA

Presidente

Ilmo. Sr.
Nayron Barbosa
DD. Superintendente do SESI/AL
NESTA

Recibido
em 16.10.89
J. G. J.

Rua Guedes Condim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

go
L

FILIADO A
CUT

Of. nº 0083/89

Maceió, 30 de outubro de 1989.

Senhor Presidente,

Pelo presente, informamos a V. Excia que, desde o encaminhamento da pauta à suscitada, até esta data, ainda não foi efetivada nenhuma reunião de negociação, pelo que tivemos que providencias via dissídio, posto não haver mais condições de se formalizar o Acordo em tempo hábil.

Por outro lado, informamos que, mesmo instaurado o dissídio, continuamos abertos à negociação com a suscitada visando à formalização do Acordo.

Sem mais, para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Ilmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.a Região
RECIFE/PE

Renilando Costa da Silveira
Presidente SENALBA/AL



21
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 31 dias do mês de
outubro de 19 89 autuei
o presente Dissidio Coletivo
o qual tomou o nº Proc. DO-02/89
contendo 21 folhas, todas numeradas.

Banados
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Dra. Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região

Recife, 31.10.89

J. M. Maia
Diretor do S.C.P., subsc.

Na forma do art. 866, consolidado, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, mediante distribuição, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862 da CLT.

Re, 31 de outubro/89.

[Handwritten signature]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 5a. Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.

Reg. sob o n.º E- 23/89

Dist. a 2a — JES

Maceió. 09/11/1989

DIRETOR D. — D. F. M.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Certifico que foi designado o dia 24.11.89 às 10:00 horas para a respectiva audiência.
16 de 11 de 89

[Signature]
Diretor da Secretaria

O Advogado Dr. José G. Gondim Filho
Data: 14.11.89
Praia do Forte
Praia Grande
Ceará.
Enviado em 14.11.89
[Signature]

D.e. 09/89

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante **SIND.EMP.ENT.CULT.REC.ASS.SOC.E SENALBA-AL.**

Reclamado **SERV. SOCIAL DA IND.SESE-DEP. REC**

Local: **Maceio** Data: **09.11.89** N.º **B-23**

Objeto: **Dissídio Coletivo.
Proc.Nº.TRT - DC - 92/89**



Audiência:-

E S P É C I E

Verbal Escrita..... Documentos

Distribuído à 29 Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor

Certifico que foi designado o
dia 24.11.89 às 10:00 horas
para a respectiva audiência.

H / Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió AL.

N O T I F I C A Ç Ã O proc. TRT 92/89

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:

Serviço Social da Indústria SISI Depart. Regional de AL.

Sr. Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional de AL.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL.

às 10:00 horas do dia 24, do mês de novembro de 19 89
à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

RRS Maceió, 14 de novembro de 19 89

.....
.....
.....

Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.

J.C.J. - Mod. 07

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____
2a. JCJ - Macció, 16/11/89.

Encarregado Expedição

C.R.

Juntada

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos da este fez os expe.

Macció, 24/11/89

P



Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

ATA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO
Nº 92/89, ENTRE PARTES: SUSCITANTE: SINDI-
CATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTU-
RAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO
ESTADO DE ALAGOAS -SENALBA/AL e SUSCITA-
DO: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI -
DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 10:07 horas, na sala de audiências desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente desta 2ª JCJ de Maceió, Dr. João Batista da Silva, que por delegação do Egrégio TRT/Sexta Região, com base nos arts. 860 e 862, CLT, preside a presente audiência. Presente o Suscitante, na pessoa de seu presidente sr. Genivaldo Costa da Silva, acompanhado pela bela. Geny de Souza Falcão, OAB/AL 233. Presente o Suscitado, na pessoa de seu representante sr. Roberto Jacinto Pinho, com instrumento de representação ora apresentado, acompanhado pelo bel. Djalma Mendonça Maia Nobre, OAB/AL 2433. Aberta a audiência, disseram as partes terem entrado em acordo nos termos dos instrumentos que segue com cópias nos autos, juntados pelo Sr. Juiz Presidente. Encerrada a instrução, determinou o Sr. Juiz Presidente a devolução dos autos ao Egrégio TRT/Sexta Região. As partes cientes.

E, para constar, Eu

Diretor de

Secretaria, Larei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Juiz Presidente

Juiz Clássico dep. dos Empregadores
Juiz Clássico dep. dos Empregadores

SESI



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3º andar
CEP 57000 - Farol-Maceió-AL
Fone: PABX 2218288-TELEFAX(082)2235896
CGC 33641358/0032-59



ACORDO JUDICIAL

Processo DC 92/89 - TRT 6ª Região

ACORDANTES: Serviço Social da Indústria-SESI-DR-ALAGOAS
Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas.

CLÁUSULAS

1. OBJETO

1.1. Este Acordo Judicial - baseado no artigo 862 da Consolidação das Leis do Trabalho - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da entidade empregadora acordante, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre esta e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - segundo grupo da CNTEC do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), laboram para a entidade empregadora acordante, inclusive aqueles empregados que trabalha no Hospital do Sesi, em funções administrativas ou outras funções e que sejam SESI-Entidade Mantida e Administrada pelos Industriais Brasileiros

SESI



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3 andar
CEP 57000 - Farol - Maceió - AL
Fone: PABX 221-8288 - TELEFAX (082) 2235896
CGC: 33.641.358/0032-59



representados pelo SENALBA.

3. REAJUSTE SALARIAL

3.1. Os salários vigentes em 1º de novembro de 1988 (data base) dos empregados do SESI/AL serão reajustados em 1º de novembro de 1989, na base de 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor IPC estabelecido pelo Governo, obedecido à variação ocorrida entre os meses de novembro de 1988 a outubro de 1989, após compensadas as antecipações salariais, espontâneas e/ou compulsórias, concedidas. Excetua-se da compensação aqui mencionada, o índice de 12% (doze por cento) concedido em setembro de 1989.

3.2. A título de aumento real, será concedido um percentual de 7% (sete por cento) que incidirá sobre os salários já corrigidos pela forma estabelecida acima, para todos os empregados abrangidos na representação sindical profissional que laboram para o SESI/AL.

3.3. O reajuste global previsto nos sub itens 3.1 e 3.2, corresponde ao percentual de 66.82% (sessenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) aplicado sobre o salário do mês de outubro de 1989.

4. ADICIONAL NOTURNO

4.1. Fica considerado como trabalho noturno para efeitos legais o estabelecido no artigo 73 da CLT. O SESI/AL remunerará o trabalho noturno em percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal para os empregados que possuam tal direito.

5. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

5.1. O SESI/AL, quando da concessão de férias a seus empregados,

SESI- Entidade Mantida e Administrada pelos Industriais Brasileiros

Ge. R. M. J. P.

SESI



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385-3 andar
CEP 57000 - Farol-Maceió-AL
Fone: PABX 221-8288-TELEFAX(082)2235896
CGC: 33.641.358/0032-59



remunerará com percentual de 35 (trinta e cinco por cento) a mais do que o salário normal, já incluído o terço a que alude o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

6. HORAS EXTRAS

6.1. O trabalho executado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

7. VALE TRANSPORTE

7.1. O SESI/AL fornecerá, gratuitamente, vale transporte aos empregados que percebem mensalmente até 02 (dois) salários mínimos. Aos demais empregados (que percebem salário superior a dois salários mínimos) o vale transporte será concedido nos termos da lei.

8. GARANTIA DE EMPREGO

8.1. Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com 05 (cinco) anos de empresa, desde que estejam há 03 (três) anos para completar o período necessário para efetivação de aposentadoria, ressalvada a hipótese de falta grave cometida pelo beneficiário.

8.2. Fica ajustado que, completado o período de 03 (três) anos acima previsto, e, não ocorrendo o afastamento por aposentadoria, cessará a estabilidade no emprego.

9. PROMOÇÕES VERTICIAIS

9.1. O SESI/AL garante, nas Promoções Verticais que ocorrerem na entidade, existindo empregados habilitados e que atendam aos requi



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3 andar
CEP 57000 - Farol-Maceió-AL
Fone: PABX 2218288-TELEFAX(082)2235896
CGC: 33641358/0032-59

requisitos para preenchimento da função, o aproveitamento dos mesmos mediante realização de concurso interno. Não havendo pessoal qualificado na entidade, ou, na hipótese de o empregado não venha a obter êxito no concurso, o preenchimento da função poderá ser feito por pessoa não pertencente ao quadro do SESI/AL.

10. REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

10.1. O SESI/AL procederá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura deste Acordo, a reformulação do atual Plano de Cargos e Salários e o submeterá, também nesse mesmo período, à discussão com os empregados e a entidade sindical profissional acordante antes de sua implantação, para que o mesmo receba sugestões, acréscimos e supressões.

11. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E MÉDICA

11.1. O SESI/AL oferecerá assistência hospitalar a seus empregados no Hospital do Sesi, dentro dos serviços desempenhados naquela unidade hospitalar, proporcionando aos mesmos desconto de 50% (cinquenta por cento) nas despesas de hospital, sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes pagos pelos empregados através de desconto em folha, em prestações, cujo número será ajustado entre o empregado e empregador. Não se inclui na referida assistência a parte médica.

11.2. Aos empregados que percebem até 03 trêns salários mínimos mensais, o SESI/AL fornecerá, gratuitamente, tickets para atendimento no ambulatório do SESI/INDÚSTRIA

12. GARANTIA DOS ACORDOS ANTERIORES

12.1. O SESI/AL garante aos seus empregados as vantagens e conquistas de acordos anteriores, naquilo que não foi alterado pelo presente Acordo.
SES-Entidade Mandada e Administrada pelos Industriais Brasileiros

SESI



SERVÍCIO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3º andar
CEP 57000 - Farol-Maceió-AL
Fone: PABX 221-8288 - TELEFAX (082) 2235896
CGC: 33.641.358/0032-59

13. TAXA ASSISTENCIAL

13.1. O SESI/AL descontará de seus empregados, em folha de pagamento, de uma só vez, no mês de novembro de 1989, a título de Taxa Assistencial, em favor do Sindicato Profissional, o percentual de 2% (dois por cento) do salário-base dos empregados sindicalizados ao SENALBA e 7% (sete por cento) do salário-base dos empregados não sindicalizados ao SENALBA/AL.

14. REPASSE DOS DESCONTOS

14.1. O SESI/AL repassará ao SENALBA/AL as contribuições, de qualquer espécie, descontadas dos empregados em favor do Sindicato, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto.

15. VIGÊNCIA

15.1. O presente Acordo Judicial terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º de novembro de 1989.

16. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO

16.1. A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinada às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

17. MULTA

17.1. A inobservância do ajustado neste Acordo Judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

SESI - Entidade Mantida e Administrada pelos Industriais Brasileiros

SESI



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av Fernandes Lima, 385-3 andar
CEP 57000 - Farol - Maceió - AL
Fone. PABX 221.9288 - TELEFAX (082) 2235896
CGC: 33641358/0032-59

18. CUSTAS

18.1. As custas deste processo, a serem arbitrados na forma da lei, serão pagos pela empresa suscitada.

Este Acordo Judicial, celebrado nos autos do Dissídio Coletivo nº 92/89, foi datilografado em 06 (seis) laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, contendo todas as assinaturas das partes e seus advogados.

Maceió-AL,

N. B. Br.
NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA

Presidente do Conselho Regional do Sesi

Renivaldo Costa da Silva
RENIVALDO COSTA DA SILVA

Presidente do SENALBA/AL

Djalma Nobre
DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE

Advogado do Sesi OAB/AL 2.433

Geny de Souza Falcão
GENY DE SOUZA FALCÃO

Advogada do SENALBA/AL OAB/AL 3.233-B

SESI



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3º andar
CEP 57000 - Farol-Maceió-AL
Fone: PABX 221-8288 - TELEFAX (082) 2235896
CGC: 33641358/0032-59

ACORDO JUDICIAL

Processo DC 92/89 - TRT 6ª Região

ACORDANTES: Serviço Social da Indústria-SESI-DR-ALAGOAS
Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas.

CLÁUSULAS

1. OBJETO

1.1. Este Acordo Judicial - baseado no artigo 862 da Consolidação das Leis do Trabalho - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da entidade empregadora acordante, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre esta e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - segundo grupo da CNTEC do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), laboram para a entidade empregadora acordante, inclusive aqueles empregados que trabalha no Hospital do Sesi, em funções administrativas ou outras funções e que sejam

SESI-Entidade Mantida e Administrada pelos Industriais Brasileiros

SESI



JUSTICA DO TRABALHO
Fls. 32
JUZGADO DE MACEIÓ/AL

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3 andar
CEP 57000 - Farol-Maceió-AL
Fone PABX 221-8288 - TELEFAX (082) 2235896
CGC 33641358/0032-59

representados pelo SENALBA.

3. REAJUSTE SALARIAL.

3.1. Os salários vigentes em 1º de novembro de 1988 (data base) dos empregados do SESI/AL serão reajustados em 1º de novembro de 1989, na base de 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor IPC estabelecido pelo Governo, obedecido à variação ocorrida entre os meses de novembro de 1988 a outubro de 1989, após compensadas as antecipações salariais, espontâneas e/ou compulsórias, concedidas. Excetua-se da compensação aqui mencionada, o índice de 12% (doze por cento) concedido em setembro de 1989.

3.2. A título de aumento real, será concedido um percentual de 7% (sete por cento) que incidirá sobre os salários já corrigidos pela forma estabelecida acima, para todos os empregados abrangidos na representação sindical profissional que laboram para o SESI/AL.

3.3. O reajuste global previsto nos sub itens 3.1 e 3.2, corresponde ao percentual de 66.82% (sessenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) aplicado sobre o salário do mês de outubro de 1989.

4. ADICIONAL NOTURNO

4.1. Fica considerado como trabalho noturno para efeitos legais o estabelecido no artigo 73 da CLT. O SESI/AL remunerará o trabalho noturno em percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal para os empregados que possuam tal direito.

5. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

5.1. O SESI/AL, quando da concessão de férias a seus empregados,
SESI-Entidade Mantida e Administrada pelos Industriais Brasileiros

O. José Vitorino

SESI



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385-3 andar
CEP 57000- Farol-Maceió-AL
Fone: PABX 2218288-TELEFAX(082)2235896
CGC 33641358/0032 59

remunerará com percentual de 35 (trinta e cinco por cento) a mais do que o salário normal, já incluído o terço a que alude o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

6. HORAS EXTRAS

6.1. O trabalho executado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

7. VALE TRANSPORTE

7.1. O SESI/AL fornecerá, gratuitamente, vale transporte aos empregados que percebem mensalmente até 02 (dois) salários mínimos. Aos demais empregados (que percebem salário superior a dois salários mínimos) o vale transporte será concedido nos termos da lei.

8. GARANTIA DE EMPREGO

8.1. Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com 05 (cinco) anos de empresa, desde que estejam há 03 (três) anos para completar o período necessário para efetivação de aposentadoria, ressalvada a hipótese de falta grave cometida pelo beneficiário.

8.2. Fica ajustado que, completado o período de 03 (três) anos acima previsto, e, não ocorrendo o afastamento por aposentadoria, cessará a estabilidade no emprego.

9. PROMOÇÕES VERTICIAIS

9.1. O SESI/AL garante, nas Promoções Verticais que ocorrerem na entidade, existindo empregados habilitados e que atendam aos requi

SESI



TRABALHO
JUSTIÇA
2.º J. C. DE MACEIÓ

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3 andar
CEP 57000 - Farol-Maceió-AL
Fone: PABX 221.8288-TELEFAX(082)2235896
CGC: 33.641.358/0032-59

requisitos para preenchimento da função, o aproveitamento dos mesmos mediante realização de concurso interno. Não havendo pessoal qualificado na entidade, ou, na hipótese de o empregado não venha a obter êxito no concurso, o preenchimento da função poderá ser feito por pessoa não pertencente ao quadro do SESI/AL.

10. REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

10.1. O SESI/AL procederá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura deste Acordo, a reformulação do atual Plano de Cargos e Salários e o submeterá, também nesse mesmo período, à discussão com os empregados e a entidade sindical profissional acordante antes de sua implantação, para que o mesmo receba sugestões, acréscimos e supressões.

11. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E MÉDICA

11.1. O SESI/AL oferecerá assistência hospitalar a seus empregados no Hospital do Sesi, dentro dos serviços desempenhados naquela unidade hospitalar, proporcionando aos mesmos desconto de 50% (cinquenta por cento) nas despesas de hospital, sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes pagos pelos empregados através de desconto em folha, em prestações, cujo número será ajustado entre o empregado e empregador. Não se inclui na referida assistência a parte médica.

11.2. Aos empregados que percebem até 03 três salários mínimos mensais, o SESI/AL fornecerá, gratuitamente, tickets para atendimento no ambulatório do SESI/INDÚSTRIA

12. GARANTIA DOS ACORDOS ANTERIORES

12.1. O SESI/AL garante aos seus empregados as vantagens e conquistas de acordos anteriores, naquilo que não foi alterado pelo presente Acordo. *[Assinatura]*
SESI-Entidade Mantida e Administrada pelos Industriais Brasileiros

SESI



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3 andar
CEP 57000 - Farol - Maceió - AL
Fone PABX 221 8288 - TELEFAX (082) 2235896
CGC: 33.641.358/0032-59

13. TAXA ASSISTENCIAL

13.1. O SESI/AL descontará de seus empregados, em folha de pagamento, de uma só vez, no mês de novembro de 1989, a título de Taxa Assistencial, em favor do Sindicato Profissional, o percentual de 2% (dois por cento) do salário-base dos empregados sindicalizados ao SENALBA e 7% (sete por cento) do salário-base dos empregados não sindicalizados ao SENALBA/AL.

14. REPASSE DOS DESCONTOS

14.1. O SESI/AL repassará ao SENALBA/AL as contribuições, de qualquer espécie, descontadas dos empregados em favor do Sindicato, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto.

15. VIGÊNCIA

15.1. O presente Acordo Judicial terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º de novembro de 1989.

16. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO

16.1. A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinada às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

17. MULTA

17.1. A inobservância do ajustado neste Acordo Judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

SES/ - Entidade Mantida e Administrada pelos Industriais Brasileiros

SESI



SENALBA
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALAGOAS
Fis. 36
P
JUZ. DE MACEIÓ

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av Fernandes Lima, 385 - 3 andar
CEP 57000 - Farol-Maceió-AL
Fone: PABX 221.8288 - TELEFAX (082) 2235896
CGC: 33.641.358/0032-59

18. CUSTAS

18.1. As custas deste processo, a serem arbitrados na forma da lei, serão pagos pela empresa suscitada.

Este Acordo Judicial, celebrado nos autos do Dissídio Coletivo nº 92/89, foi datilografado em 06 (seis) laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, contendo todas as assinaturas das partes e seus advogados.

Maceió-AL,

NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA

Presidente do Conselho Regional do Sesi

RENIVALDO COSTA DA SILVA

Presidente do SENALBA/AL

DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE

Advogado do Sesi OAB/AL 2.433

GENY DE SOUZA FALCAO

Advogada do SENALBA/AL OAB/AL 3.233-B

SESI



TRABALHO
2º ICP DE MACEIÓ-AL

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3 andar
CEP 57000 - Farol-Maceió-AL
Fone: PABX 221-8288 - TELEFAX (082) 2235896
CGC: 33.641.358/0032-59

Fis. 27

ACORDO JUDICIAL

Processo DC 92/89 - TRT 6ª Região

ACORDANTES: Serviço Social da Indústria-SESI-DR-ALAGOAS
Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas.

CLÁUSULAS

1. OBJETO

1.1. Este Acordo Judicial - baseado no artigo 862 da Consolidação das Leis do Trabalho - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da entidade empregadora acordante, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre esta e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - segundo grupo da CNTEC do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), laboram para a entidade empregadora acordante, inclusive aqueles empregados que trabalha no Hospital do Sesi, em funções administrativas ou outras funções e que sejam SESI-Entidade Mantida e Administrada pelos Industriais Brasileiros

D. José W. [Signature]

SESI



AUGUSTO
Fls. 29
CJ DE

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3 andar
CEP 57000 - Farol - Maceió - AL
Fone: PABX 2218288 - TELEFAX (082) 2235896
CGC: 33641358/0032-59

representados pelo SENALBA.

3. REAJUSTE SALARIAL

3.1. Os salários vigentes em 1º de novembro de 1988 (data base) dos empregados do SESI/AL serão reajustados em 1º de novembro de 1989, na base de 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor IPC estabelecido pelo Governo, obedecido à variação ocorrida entre os meses de novembro de 1988 a outubro de 1989, após compensadas as antecipações salariais, espontâneas e/ou compulsórias, concedidas. Excetua-se da compensação aqui mencionada, o índice de 12% (doze por cento) concedido em setembro de 1989.

3.2. A título de aumento real, será concedido um percentual de 7% (sete por cento) que incidirá sobre os salários já corrigidos pela forma estabelecida acima, para todos os empregados abrangidos na representação sindical profissional que laboram para o SESI/AL.

3.3. O reajuste global previsto nos sub itens 3.1 e 3.2, corresponde ao percentual de 66.82% (sessenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) aplicado sobre o salário do mês de outubro de 1989.

4. ADICIONAL NOTURNO

4.1. Fica considerado como trabalho noturno para efeitos legais o estabelecido no artigo 73 da CLT. O SESI/AL remunerará o trabalho noturno em percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal para os empregados que possuam tal direito.

5. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

5.1. O SESI/AL, quando da concessão de férias a seus empregados, SESI-Entidade Mantida e Administrada pelos Industriais Brasileiros

O presidente

SESI



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385-3 andar
CEP 57000-Faro-Maceió-AL
Fone: PABX 221 8288-TELEFAX(082)2235896
CGC: 33641358/0032-59

remunerará com percentual de 35 (trinta e cinco por cento) a mais do que o salário normal, já incluído o terço a que alude o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

6. HORAS EXTRAS

6.1. O trabalho executado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

7. VALE TRANSPORTE

7.1. O SESI/AL fornecerá, gratuitamente, vale transporte aos empregados que percebem mensalmente até 02 (dois) salários mínimos. Aos demais empregados (que percebem salário superior a dois salários mínimos) o vale transporte será concedido nos termos da lei.

8. GARANTIA DE EMPREGO

8.1. Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com 05 (cinco) anos de empresa, desde que estejam há 03 (três) anos para completar o período necessário para efetivação de aposentadoria, ressalvada a hipótese de falta grave cometida pelo beneficiário.

8.2. Fica ajustado que, completado o período de 03 (três) anos acima previsto, e, não ocorrendo o afastamento por aposentadoria, cessará a estabilidade no emprego.

9. PROMOÇÕES VERTICIAIS

9.1. O SESI/AL garante, nas Promoções Verticais que ocorrerem na entidade, existindo empregados habilitados e que atendam aos requi

SESI-Entidade Mantida e Administrada pelos Industriais Brasileiros

[Handwritten signature]

SESI



DO TRABALHO
5 Fls. 10
2º JCJ DE MACEDO AL
P

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3º andar
CEP 57000 - Farol-Maceió/AL
Fone: PABX 221-8288 - TELEFAX(082)2235896
CGC: 33.641.358/0032-59

requisitos para preenchimento da função, o aproveitamento dos mesmos mediante realização de concurso interno. Não havendo pessoal qualificado na entidade, ou, na hipótese de o empregado não venha a obter êxito no concurso, o preenchimento da função poderá ser feito por pessoa não pertencente ao quadro do SESI/AL.

10. REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

10.1. O SESI/AL procederá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura deste Acordo, a reformulação do atual Plano de Cargos e Salários e o submeterá, também nesse mesmo período, à discussão com os empregados e a entidade sindical profissional acordante antes de sua implantação, para que o mesmo receba sugestões, acréscimos e supressões.

11. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E MÉDICA

11.1. O SESI/AL oferecerá assistência hospitalar a seus empregados no Hospital do Sesi, dentro dos serviços desempenhados naquela unidade hospitalar, proporcionando aos mesmos desconto de 50% (cinquenta por cento) nas despesas de hospital, sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes pagos pelos empregados através de desconto em folha, em prestações, cujo número será ajustado entre o empregado e empregador. Não se inclui na referida assistência a parte médica.

11.2. Aos empregados que percebem até 03 três salários mínimos mensais, o SESI/AL fornecerá, gratuitamente, tickets para atendimento no ambulatório do SESI/INDÚSTRIA

12. GARANTIA DOS ACORDOS ANTERIORES

12.1. O SESI/AL garante aos seus empregados as vantagens e conquistas de acordos anteriores, naquilo que não foi alterado pelo presente Acordo.
SES/Entidade Mantida e Administrada pelos Industriais Brasileiros

O JESUS WILHELM

SESI



Fis 11
S E N I C O R D A
M A C E I Ó - P R

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3 andar
CEP 57000 - Farol - Maceió - AL
Fone: PABX 221.8288 - TELEFAX (082) 2235896
CGC: 33.641.358/0032-59

13. TAXA ASSISTENCIAL

13.1. O SESI/AL descontará de seus empregados, em folha de pagamento, de uma só vez, no mês de novembro de 1989, a título de Taxa Assistencial, em favor do Sindicato Profissional, o percentual de 2% (dois por cento) do salário-base dos empregados sindicalizados ao SENALBA e 7% (sete por cento) do salário-base dos empregados não sindicalizados ao SENALBA/AL.

14. REPASSE DOS DESCONTOS

14.1. O SESI/AL repassará ao SENALBA/AL as contribuições, de qualquer espécie, descontadas dos empregados em favor do Sindicato, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto.

15. VIGÊNCIA

15.1. O presente Acordo Judicial terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º de novembro de 1989.

16. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO

16.1. A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinada às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

17. MULTA

17.1. A inobservância do ajustado neste Acordo Judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, reduzida à metade se a violação partiu do empregado.

SESI-Entidade Mantida e Administrada pelos Industriais Brasileiros

SESI



SERVÍCIO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3 andar
CEP 57000 - Farol-Maceió-AL
Fone/PABX 221-8288 - TELEFAX(082)2235896
CGC: 33641358/0032-59

18. CUSTAS

18.1. As custas deste processo, a serem arbitrados na forma da lei, serão pagos pela empresa suscitada.

Este Acordo Judicial, celebrado nos autos do Dissídio Coletivo nº 92/89, foi datilografado em 06 (seis) laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, contendo todas as assinaturas das partes e seus advogados.

Maceió-AL,

Napoleão Barbosa
NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA

Presidente do Conselho Regional do Sesi

Renivaldo Costa da Silva
RENIVALDO COSTA DA SILVA

Presidente do SENALBA/AL

Djalma Mendonça Maia Nobre
DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE
Advogado do Sesi OAB/AL 2.433

Geny de Souza Falcão
GENY DE SOUZA FALCÃO
Advogada do SENALBA/AL OAB/AL 3.233-B

SESI



BALHO
MACEIÓ - AL

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3 andar
CEP 57000 - Farol - Maceió - AL
Fone: PABX 221 8288 - TELEFAX (082) 2235896
CGC: 33.641.358/0032-59

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Departamento Regional de Alagoas, estabelecido na Avenida Fernandes Lima, 385, 3º andar, Farol, nesta Cidade, inscrito no CGC(MF) sob o nº 33.641.358/0032-59, neste ato representado por seu Diretor Regional Industrial Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa, brasileiro, casado, CIC de nº 002.752.204-00, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bacharéis Djalma Mendonça Maia Nobre, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 2.433, CIC nº 239.514.004-04 e Ricardo de Albuquerque Tenorio, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 1.771, CIC nº 061.211.014-15, conferindo-lhes e outorgando-lhes os poderes da cláusula Ad judicia et extra", para, em conjunto ou separadamente, representarem o outorgante no DC 92 /89, proposta por SENALBA/AL, enfim, para praticarem todos os atos inerentes e indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato.

Maceió-AL, 23 de novembro de 1989.

Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa
NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA
Diretor Regional

SESI



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional
Alagoas

CASA DA INDÚSTRIA
Av. Fernandes Lima, 385 - 3 andar
CEP 57000 - Farol-Maceió-AL
Fone: PABX 221-8288 - TELEFAX (082) 2235896
CGC: 33641.358/0032-59

Maceió-AL, 23 de novembro de 1989.

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MACEIÓ - ALAGOAS

Senhor Juiz,

Pelo presente, credenciamos o Senhor ROBERTO JACINTO PINHO, brasileiro, casado, CIC nº 151.595.904-04, nosso empregado, portador da CTPS nº 90.354, série 148ª, para nos representar no DC 92 /89, proposta por SENALBA/AL, contra o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, com audiência designada para às 10:00 horas do dia 24 de novembro de 1989.

Atenciosamente


NAPOLEÃO BARBOSA

Presidente

REC

REC

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.
Maceió, 27/11/89

Diretor de Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa com presentes
autos a Exq. TRT - 6^a Região

Maceió, 27/11/89

Diretor de Secretaria

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
a G.P.

Recife, 28 de 11 de 1989

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Diretor do G.C.P.

À Procuradoria Regional para opinar.

Re, 29 de novembro de 1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

45



MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.^a Região
Nesta data, recebi estes autos de Tribunal Re-

gional de Trabalho

Recife, 28 de 11 de 1981

AFTO,

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o pre-
sente processo distribuído ao Procurador
JOSE SÉbastião ARCOVEDE RABELO

Recife, 28 de 11 de 1981

AFTO,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

46

TRT - DC - 92/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA-AL

SUSCITADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO DE ALAGOAS.

PROCEDÊNCIA : MACEIÓ - AL

PARECER

I- Dissidio Coletivo cujo Suscitante é o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas , de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas - SENALBA - AL., e Suscitado o Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Alagoas.

Ata de Conciliação às fls. 24.

Acordo Judicial às fls. 25.

II- Examinando os autos vemos que as partes celebraram um Acordo.

Verificando o mesmo, vemos também , que ele não fere a legislação vigente, espelhando a vontade das partes.

Fazemos, no entanto, tão somente uma restrição, esta no tocante a cláusula 13^a, onde acrescentaríamos a mesma, " o direito do não associado se opor, por escrito, no prazo de 10 dias!"

III- Isto posto, opinamos pela homologação do Acordo Judicial constante às fls. 25 e seguintes, com a restrição acima especificada.

J.

É o Parecer.

Recife, 29 de novembro de 1989.

José Sebastião de Arcosverde Rabélo
Procurador Regional em Exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Neste dia, recebidos estes autos do "Procurador
José Sebastião de Arcosverde Rabélo"
remetê-los ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 29 de *Novembro* de 1989



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc.TRT- DE - 92/89

Em, 04 DEZ 1989

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ MELQUI ROMA FILHO,
Designado o Revisor o Exmo. Sr. ART. 5º REG. INTERNO-SEM REVISOR.

Em, 04 DEZ 1989

Presidente do TRT - 6.ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Recebidos nesta data

Em, 04 DEZ 1989

Recife, 04/12/89.

Diretora de Serviço de Processos

Gab. Juiz Melqui Roma Filho

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT DC-92/89

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes . Melqui. Roma Filho. (Relator), Clóvis Corrêa, Fernando Cabral ., Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano ., Josias Figueiredo, Bonifácio Arcanjo, Joesil Barros, Valmir Lima, Mélito Coutinho . Filho, Reginaldo Valença, resolveu o Tribunal, Pleno, por maioria, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos legais: " Cláusula 1º- Reajuste Salarial- 3.1- Os salários vigentes em 1º de novembro de 1988 (data base) dos empregados do SESI/AL) serão reajustados em 1º de novembro de 1989, na base de 100% (cem por cento) do Índice de Preços - ao Consumidor IPC estabelecido pelo Governo, obedecido à variação ocorrida entre os meses de novembro de 1988 a outubro de 1989, após compensadas as antecipações salariais, espontâneas e/ou compulsórias, concedidas. Exceptua-se da compensação aqui mencionada, o índice de 12% (doze por cento) concedido em setembro de 1989. 3.2- A título de aumento real, será concedido um percentual de 7% (sete por cento) que incidirá sobre os salários já corrigidos pela forma - acima estabelecida, para todos os empregados abrangidos na representação sindical profissional que laboram para o SESI/AL. 3.3- O reajuste global previsto - nos sub itens 3.1 e 3.2, corresponde ao percentual de 66,28% (sessenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) aplicado sobre o salário do mês de outubro - de 1989. Cláusula 2º- Adicional Noturno - 4.1. Fica considerado como trabalho noturno para efeitos legais o estabelecido no artigo 73 da CLT. O SESI/AL remunerará o trabalho noturno em percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal para os empregados que possuem tal direito. Cláusula 3º- Gratificação de Férias- 5.1. O SESI/AL, quando da concessão de férias a

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

WQ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-92/89-fls. 2

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
seus empregados, remunerará com percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a
mais do que o salário normal, já incluído o terço a que alude o artigo 7º ,
inciso XVII, da Constituição Federal. Cláusula 4º- Horas Extras- 4.1. O traba-
lho executado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 70%
(setenta por cento) sobre o valor da hora normal. Cláusula 5º- Vale Transpor-
te- 5.1 O SESI/AL fornecerá, gratuitamente, vale transporte aos empregados -
que percebem mensalmente até 02 (dois) salários mínimos. Aos demais emprega-
dos (que percebem salário superior a dois salários mínimos) o vale transpor-
te será concedido nos termos da lei. Cláusula 6º- Garantia de Emprego- 6.1 -
Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com 05 (cinco) anos -
de empresa, desde que estejam há 03 (três) anos para completar o período ne-
cessário para efetivação de aposentadoria ressalvada a hipótese de falta gra-
ve cometida pelo beneficiário. 6.2. Fica ajustado que, completado o período -
de 03 (três) anos acima previsto e, não ocorrendo o afastamento por aposenta-
doria, cessará a estabilidade no emprego. Cláusula 7º- Promoções Verticais -
7.1. O SESI/ AL garante, nas Promoções Verticais que ocorrerem na entidade ,
existindo empregados habilitados e que atendam aos requisitos para preenchi-
mento da função, o aproveitamento dos mesmos mediante realização de concurso-
interno. Não havendo pessoal qualificado na entidade ou, na hipótese de o em-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-92/89-fls.3

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
pregado não venha a obter êxito no concurso, o preenchimento da função pode -
rá ser feito por pessoa não pertencente ao quadro do SESI/AL. Cláusula 8º -
Reformulação do Plano de Cargos e Salários - 8.1. O SESI/AL procederá, no pra -
zo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura deste Acordo,
a reformulação do atual Plano de Cargos e Salários e o submeterá, também nes -
se mesmo período, à discussão com os empregados e a entidade sindical profis -
sional acordante antes de sua implantação, para que o mesmo receba sugestões,
acréscimos e supressões. Cláusula 9º - Assistência Hospitalar e Médica- 9.1 -
o SESI/AL oferecerá assistência hospitalar a seus empregados no Hospital do
Sesi, dentro dos serviços desempenhados naquela unidade hospitalar, proporcio -
nando aos mesmos desconto de 50%(cinquenta por cento) das despesas de hospi -
tal, sendo os 50%(cinquenta por cento) restantes pagos pelos empregados atra -
vés de desconto em folha, em prestações, cujo número será ajustado entre o em -
pregado e empregador. Não se inclui na referida assistência a parte médica .
9.2. Aos empregados que percebam até 03 (três) salários mínimos mensais, o
SESI/AL fornecerá, gratuitamente, tickets para atendimento no ambulatório do
SESI/indústria. Cláusula 10 - Garantia dos Acordos Anteriores - 10.1.º SESI/
AL garante aos seus empregados as vantagens e conquistas de acordos anterio -
res, naquilo que não foi alterado pelo presente acordo. Cláusula 11 -TAXA AS -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-92/89-fls.4

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
SISTENCIAL - 11.1. O SESI/AL descontará de seus empregados, em folha de pagamento, de uma só vez, no mês de novembro de 1989, a título de Taxa Assistencial, em favor do Sindicato Profissional, o percentual de 2% (dois por cento) do salário-base dos empregados sindicalizados ao Senalba e 7% (sete por cento) do salário-base dos empregados não sindicalizados ao Senalba/AL. Cláusula 12 - Repasse dos descontos - 12.1. O SESI/AL repassará ao Senalba/AL as contribuições, de qualquer espécie, descontadas dos empregados em favor do Sindicato, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto. Cláusula 13 - Vigência - 13.1. O presente acordo judicial terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1989. Cláusula 14 - Prorrogação, Revisão, Denúncia, Revogação - 14.1. A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinada às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT. Cláusula 15 - Multa - 15.1. A inobservância do ajustado neste acordo judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

Custas pelas suscitada arbitradas sobre 20 (vinte) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07... de ...12... de ...89...

Paula Lafayette
Secretário do Tribunal Pleno - subs.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FIZO OS SEUS DECRETOS DIRETÓRIOS
AO SR JUZ. Melqui Roma Filho

REF ID: 13 dezenhas DE 1989
Paulo Lafayette
SECRETARIA DE JUSTIÇA
TRIB. 1º REGIÃO

Recebidos nesta data

Recite, 14/12/89.

J.
Gab. Juiz Melqui Roma Filho

Nesta data, devolveu os presentes
autos com a intimação acordado
datilografado.

Ref. 50 da 01 de 1980

J.
Gab. Juiz Melqui Roma Filho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

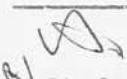
Re, 07 FEV 1990


Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a
estes autos, do acórdão
que segue.

Re, 07 FEV 1990


Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-92/89

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES CULTURAIS, RECREATI-
VAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFIS-
SIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS -
SENALBA-AL

Suscitado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA =
SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE
ALAGOAS

A C Ó R D Ã O: Ementa- Acordo que se homologa a fim de que
produza seus jurídicos efeitos.

Vistos etc.

Dissídio coletivo em que figura como suscitante o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas - Senalba-AL e, suscitado, o Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Alagoas.

Instruído o feito, as partes a seguir conciliaram. Termo de acordo a fl. 25.

Em parecer a fl. 46, opina a douta Procuradoria Regional pela homologação do acordo com a ressalva de acrescer à cláusula 13ª o direito do empregado à se opor ao desconto sindical.

É o relatório.



Proc. nº TRT-DC-92/89



-2-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃOAcórdão - Continuação-

VOTO:

Acordo que se homologa a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos legais: Cláusula 1ª - Reajuste Salarial- 3.1- Os salários vigentes em 1º de novembro de 1988 (data base) dos empregados do SESI/AL serão reajustados em 1º de novembro de 1989, na base de 100% (cem por cento) do índice de Preços ao Consumidor (IPC) estabelecido pelo Governo, obedecido à variação ocorrida entre os meses de novembro de 1988 a outubro de 1989, após compensadas as antecipações salariais, espontâneas e/ou compulsórias, concedidas. Excetua-se da compensação aqui mencionada, o índice de 12% (doze por cento) concedido em setembro de 1989. 3.2- A título de aumento real, será concedido um percentual de 7% (sete por cento) que incidirá sobre os salários já corrigidos pela forma acima estabelecida, para todos os empregados abrangidos na representação sindical profissional que laboram para o SESI/AL. 3.3- O reajuste global previsto nos sub itens 3.1 e 3.2, corresponde ao percentual de 66,82% (sessenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) aplicado sobre o salário de mês de outubro de 1989. Cláusula 2ª - Adicional Noturno - 4.1- Fica considerado como trabalho noturno para efeitos legais o estabelecido no artigo 73 da CLT. O SESI/AL remunerará o trabalho noturno em percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal para os empregados que possuam tal direito. Cláusula 3ª - Gratificação de Férias 5.1- O SESI/AL, quando da concessão de férias a seus empregados, remunerará com percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a mais do que o salário normal, já incluído o terço a que alude o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal. Cláusula 4ª - Horas Extras - 4.1- O trabalho executado em horário extraordinário



Proc. n° TRT-DC-92/86

-3-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Acórdão - Continuação- rio será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal. Cláusula 5ª - Vale-Transporte - 5.1- O SESI/AL fornecerá, gratuitamente, vale-transporte aos empregados que percebem mensalmente até 02 (dois) salários mínimos. Aos demais empregados (que percebem salário superior a dois salários mínimos), o vale-transporte será concedido nos termos da lei. Cláusula 6ª- Garantia de Emprego - 6.1- Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com 05 (cinco) anos de empresa, desde que estejam há 03 (três) anos para completar o período necessário para efetivação de aposentadoria, ressalvada a hipótese de falta grave cometida pelo beneficiário. 6.2- Fica ajustado que, completado o período de 03 (três) anos acima previsto e, não ocorrendo o afastamento por aposentadoria, cessará a estabilidade no emprego. Cláusula 7ª- Promoções Verticais - 7.1- O SESI/AL garante, nas Promoções Verticais que ocorrerem na entidade, existindo empregados habilitados e que atendam aos requisitos para preenchimento da função, o aproveitamento dos mesmos mediante realização de concurso interno. Não havendo pessoal qualificado na entidade ou, na hipótese de o empregado não venha a obter êxito no concurso, o preenchimento da função poderá ser feito por pessoa não pertencente ao quadro do SESI/AL. Cláusula 8ª - Reformulação do Plano de Cargos e Salários - 8.1- O SESI/AL procederá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura deste Acordo, a reformulação do atual Plano de Cargos e Salários e o submeterá, também nesse mesmo período, à discussão com os empregados e a entidade sindical profissional acordante antes de sua implantação, para que o mesmo receba sugestões, acréscimos e supressões. Cláusula 9ª- Assistência Hospitalar e Médica - 9.1- O SESI/AL oferecerá assistência hospitalar a seus empregados no Hospital do Sesi, dentro dos serviços desempenhados naquela unidade hospitalar, proporcionando aos mesmos desconto de 50% (cinquenta por cento) das despesas de hospital, sendo os 50% (cin-



Proc. nº TRT-DC-92/89



-4-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação- quinta por cento) restantes pagos pelos empregados através de desconto em folha, em prestações , cujo número será ajustado entre o empregado e empregador. Não se inclui na referida assistência a parte médica. 9.2- Aos empregados que percebam até 03 (três) salários mínimos mensais, o SESI/AL fornecerá, gratuitamente, tiquetes para atendimento no ambulatório do SESI/indústria. Cláusula 10ª- Garantia dos Acordos Anteriores - 10.1- O SESI/AL garante aos seus empregados as vantagens e conquistas de acordos anteriores, naquilo que não foi alterado pelo presente acordo. Cláusula 11ª- Taxa Assistencial- 11.1- O SESI/AL descontará de seus empregados, em folha de pagamento, de uma só vez, no mês de novembro de 1989, a título de Taxa Assistencial, em favor do Sindicato Profissional, o percentual de 2% (dois por cento) do salário-base dos empregados sindicalizados ao Senalba e 7% (sete por cento) do salário-base dos empregados não sindicalizados ao Senalba/AL. Cláusula 12ª- Repasse dos descontos - 12.1- O SESI/AL repassará ao Senalba/AL as contribuições, de qualquer espécie, descontadas dos empregados em favor do Sindicato, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto. Cláusula 13ª- Vigência - 13.1- O presente acordo judicial terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1989. Cláusula 14ª- Prorrogação, Revisão, Denúncia, Revogação - 14.1- A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinada às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT. Cláusula 15ª- Multa - 15.1- A inobservância do ajustado neste acordo judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, reduzida à metade se a violação partir do empregado. Custas pelas suscitado arbitradas sobre 20 (vinte) valores de referência.

Recife, 07 de dezembro de 1989.



Proc. nº TRT-DC-92/89

-5-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão - Continuação-

Gondim Filho - Juiz Presidente do
TRT da Sexta Região.

Melqui Roma Filho - Juiz Relator.

Procuradoria Regional do Trabalho.
José Sebastião de Arcos Verde Rabelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ó

Certifico que pelo Of.TRT.SPA. Nº
17/1990, as conclusões e a ementa do
acórdão foram remetidas à imprensa Ofi-
cial do Estado, nesta data.

Recife, 13 FEV 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC.TRT-Nº DC.92/89

Certifico que as conclusões e a
ementa do acórdão foram publicadas no
Diário da Justiça do dia 15 FEV 1990

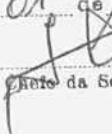
Recife, 15 FEV 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram impetrados quaisquer recursos.

Recife, 01 de Março de 1990

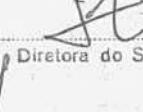

Diretora da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 01 DE Março DE 1990


Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) S P D

nesta data,

Recife, 01/02/90


Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL
DE ALAGOAS
Av. Fernandes Lima, 385 - 8º andar - Farol - Maceió - AL
CEP: 57.055

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 313,61 (trezentos e treze cruzados novos e sessenta e um centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-92/89, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS-SENALBA-AL, suscitante e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS, suscitado, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE,
aos quatroze dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Su, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografiei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALÉNCIA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 30 de Setembro de 1990

Diretor de Secretaria Judiciária

À execução.

Recife, 04 /05/90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6^a Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



PROCESSO N° TRT-... DE-92..., 89

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I - VALOR DAS CUSTAS EM, 14.03.90 CR\$ 313,61

II - ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 313,61 x 83,9188 x 1,4 = 36.844,88

III - TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 36.844,88

Recife, 06 de Junho de 1992

Mário Quirino de Sá
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT-6ª REGIÃO
Subsc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



Atualizaç: Processo nº TRT-DE-92/89.

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de orientação e formação profissional no Estado de Alagoas - SENALBA-AL.

Suscitado: Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Alagoas

Valor das Cotas em JUNHO/92 \Rightarrow CR\$ 36.844,88.

atualizaç: $36.844,88 \times 5,8520 \times 1,4 = 301.862,73$

Valor das Cotas em FEVEREIRO/93 \Rightarrow CR\$ 301.862,73

Recip., 02-03-93

A. Louris
sec-jud

Maria Lúiza Duarte da Motta

Secretaria da Secretaria Judiciária
Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CARTA PRECATORIA EXPEDIDA PELA EXMA. SRA. JUIZA VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA AO EXMO SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

A Exma. Sra. Dra. MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU, Juíza Vice Presidente no exercício da Presidência, em virtude da Lei, etc.....

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona seção, que tramita neste E. Tribunal um Dissídio Coletivo autuado sob o nº TRT-DC-92/89, entre partes: Sindicato dos Empregados em entidades Culturais (suscitante) e Serviço Social da Indústria SESI-Regional de Alagoas (suscitado).

Pelo que se passa a presente "DEPRECO" a V. Exa. para que ne-la exare o seu respeitável "CUMPRO-SE", determinando a notificação do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI-REGIONAL DE ALAGOAS, sediado à Rua Fernandes Lima, 385, 3º andar, Farol, Maceió-AL, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de cr\$ 301.962,73 (trezentos e um mil oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos), no prazo de quarenta e oito horas e caso não pague, proceda-se a Execução.

Dada e passada nesta cidade do Recife aos (19) dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

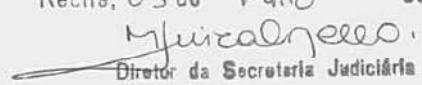
Eu, Maria Luiza Duarte de Melo, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente que vai assinada pela Exma. Sra. Juíza Vice Presidente no exercício da Presidência.

Maria Luiza Bitu
MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU
Juíza Vice Presidente no Exercício da Presidência - TRT-6ª Região.

J U N T A D A

Nesta data faço juntada da petição
protocolada sob o n° TRT (CATUA PRECATÓRIA),
aos autos do processo n.º TRT-DC-92 /89 .

Recife, 03 de Maio de 1993


M. J. Caldeira
Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO



REFERENTE PROCESSO Nº TRT -6ª REGIÃO-DC-92/89

Assunto :CARTA PRECATÓRIA Nº TRT-19ª REGIÃO -03/93

DEPRECANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

DEPRECADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

Recebida em 31/03/93



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELA EXMA. SRA. JUIZA VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA AO EXMO SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

A Exma. Sra. Dra. MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU, Juiza Vice Presidente no exercício da Presidência, em virtude da Lei, etc.....

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona seção, que tramita neste E. Tribunal um Dissídio Coletivo autuado sob o nº TRT-DC-92/89, entre partes: Sindicato dos Empregados em entidades Culturais (suscitante) e Serviço Social da Indústria SESI-Regional de Alagoas (suscitado).

Pelo que se passa a presente "DEFRECO" a V.Exa. para que ne-la exare o seu respeitável "CUMPRO-SE", determinando a notificação do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI-REGIONAL DE ALAGOAS, sediado à Rua Fernandes Lima, 385, 3º andar, Farol, Maceió-AL, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de cr\$ 301.862,73 (trezentos e um mil oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos), no prazo de quarenta e oito horas e caso não pague, proceda-se a Execução.

Dada e passada nesta cidade do Recife aos (19) dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente que vai assinada pela Exma. Sra. Juiza Vice Presidente no exercício da Presidência.

Maria Thereza Lafayette de S. Bitu
MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU
Juiza Vice Presidente no Exercício da Presidência - TRT-6ª Região.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão da Carta Precatória Nº TRT-03/93 ao EXMO. SR.
JUIZ PRESIDENTE.

Maceió, 02 de abril de 1993.

[Signature]
n/ Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da 19ª Região

Autue-se e cumpra-se.

Maceió, 07/04/1993

[Signature]
JUIZ FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente do TRT da 19ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
MACEIÓ

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA DÉCIMA NONA REGIÃO
PARA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEST - REGIONAL DE ALAGOAS
Av. Fernandes Lima, nº 385, 3º andar, Farol
Maceió-AL
CEP: 57055.000

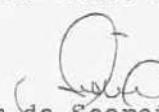
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO (PAGAMENTOS DE CUSTAS).

PRAZO: 48 horas.

Fica V. Sa. pela presente, notificado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 301.862,73 (trezentos e um mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-6ª-REGIÃO-DC-92/89, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, suscitante, e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI- REGIONAL DE ALAGOAS, suscitado, tendo em vista a determinação da Presidência daquele Órgão na Carta Precatória nº TRT-19ª-REGIÃO-03/93.

Dada e passada nesta cidade de Maceió, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 1993.

Eu, Rômulo Honório de Melo, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


M Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da 19ª Região

OBS.: Remeter a esta Secretaria 02 (duas) vias do "DARF" após a quitação.



J. C. J.

Proc. AR 140/93

DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta data, diligenciei
e, sendo Ali, da Gendarmeria do Teor da -
Notificação, na Pessoa da Sra. Maria
E. Gento Santos, a Orvalho Fudo ficou
ciente e recebeu a carta referente.

MACEIÓ, 19 de Abril de 1993
Pefurado em 93

Not. Ref. C. Prec. TRT-19ª -03/93 (AR-140)

AVISO DE RECEBIMENTO

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI-REGIONAL DE ALAGOAS

Número do Registro _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Maceió 19 de 04 de 1993
Maria Elinacy Souto Santos
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente
pela primeira mala como correspondência ordinária ao órgão indicado
no verso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Recetas Federais DARF		01 CARIMBO DO CGC 33641358/0032-59	02 DATA DE VENCIMENTO 20.04.93
		03 Nº CPF OU CGC 33.641.358/0032-59	04 CÓDIGO DA RECEITA 1505
11 RESERVADO		05 Nº DA REFERÊNCIA MAE01-AL	06 Nº DO PROCESSO TRT-6-REC/DC-92/89
12 NOME SERVICÔ SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI		13 TELEFONE 221-8288	07 VALOR DA RECEITA 301.862,73
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Pagamento das Custas Processuais no Processo TRT-6-REC/DC-92/89.		08 VALOR DA MULTA A T E N Ç Ã O sendo pessoa jurídica além da aplicação do carimbo CGC no campo 01, PREENCHER CAMPO 03. 301.862,73	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DI-102599 10 VALOR TOTAL 15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SONTE NAS M.E.2.VIAS)
		08 1233030951 200493	09 301.862,73RC34642
TRIBUNA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA ANTONIOS, 69 - BAURU - SP - C.G.C. 44.900.890/0001-43			
Modelo Aprovado Pela IN/ME 28/93			
TRT - Mod. 011			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Exmo. Sr. Juiz Presidente:

Informo a V. Exa. que a Carta Precatória foi devidamente cumprida, tendo o executado efetuado o pagamento das custas processuais, conforme se verifica da fl. 06.

Maceió, 28 de abril de 1993.

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da 19ª Região

Nesta data, faço conclusão da Carta Precatória nº TRT-03/93 ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió, 28 de abril de 1993.

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da 19ª Região

Encaminhe-se a Carta Precatória ao TRT da 5ª Região, com os nossos cumprimentos.

Maceió, 29/04/93.

[Signature]
JUIZ JOSÉ SOARES FILHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 19ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do Processo
n.º 147-08-03, 93, ao (a) TRF da
6ª Região.

Maceió, 29/04/93

Lourenço
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Recabido em	3/15/93
Às	8:00 horas
Do (a)	STJ-TAT-192
Maior que menor	
Odebrecht	
Secretaria Judiciária	



1

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.^a REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n. TRT - DC- 92 / 89 ao Exm.^o Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.^a Região.

Recife, 03 de maio de 1993

Mycalvante despele

Arquive-se.

Recife, 05/05/1993

Mosrite

Juiza Vice - Presidente
no Exercício da Presidência

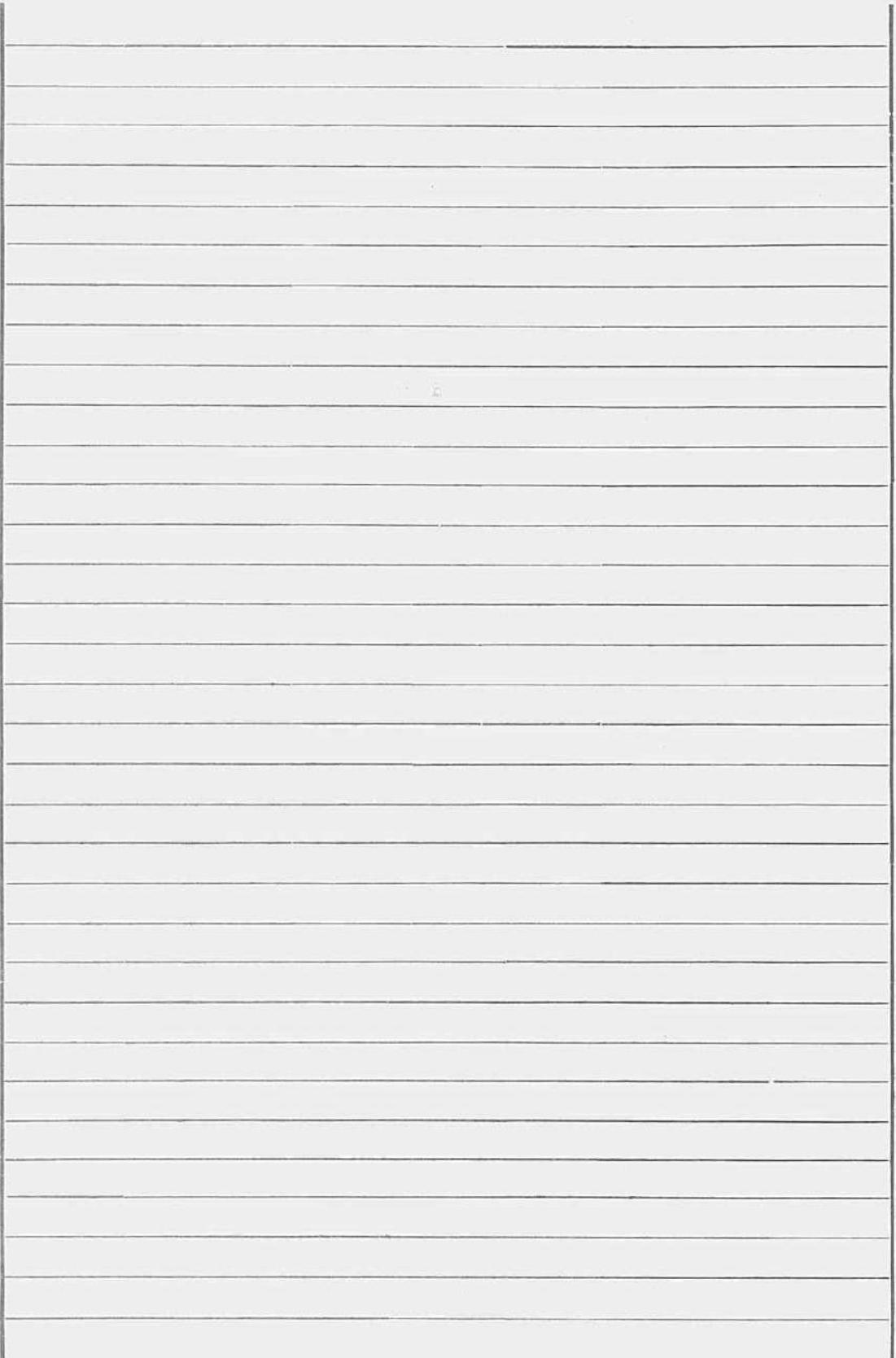
REMESSA

Nesta seção, é feita reflexão do processo

n.º TRT-SC-92/89 Arquivo Geral

Recife, 05 de maio de 1993.

Tania S. Aquino
Diretor da Secretaria Judiciária



1
2
3
4

5
6

7